**PROCESSO LICITATÓRIO nº 039/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO N. 001 /2017**

**O MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento de INTERESSADOS para fornecimento de Cascalho a ser retirado na propriedade do credenciado, a fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Marema – SC, conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

**I – DO OBJETO E VALORES**

O presente edital tem por objeto Credenciamento de interessados em fornecer cascalhos em imóveis localizados no Município de Marema – SC, para manutenção das estradas municipais.

O valor unitário do metro cúbico será de R$ 1,20 (um real).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço estipulado no presente credenciamento leva em conta comparativo de preços com outros Municípios, os quais adotam sistemática idêntica na remuneração dos produtos objeto desta;

|  |  |
| --- | --- |
| Município | Preço por m³ |
| Flor do Sertão/SC | R$ 1,30 |
| Romelândia/SC | R$ 2,50 |
| Campestre/MG | R$ 2,08 |

 Assim, a base utilizada é a de menor preço e a situação econômica vivenciada no país, onde os índices apontam deflação na economia.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PARCIPAÇÃO**

**a**) A cascalheira deverá estar localizada no **Município de Marema - SC**;

**b**) A área onde estiver localizada a cascalheira deverá ser de fácil acesso e **não estar localizada em Área de Proteção Permanente – APP ou que implique em qualquer restrição ambiental**;

**c)** O Credenciado deverá autorizar a retirada dos cascalhões imediatamente após a solicitação, respeitando os preços e condições estabelecidas neste instrumento;

**c)** Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas na legislação vigente;

**III – DA PROPOSTA**

O valor a ser pago está fixado junto ao Objeto deste edital e deverá ser seguindo rigorosamente durante a vigência deste credenciamento.

**IV – DAS INSCRIÇÕES**

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto no Setor de Licitações e Contratos do Município de Marema, localizado **na Rua Vidal Ramos, nº 357, Bairro Centro**, Marema, SC, aos cuidados do Departamento de Licitação, os seguintes documentos dentro do prazo de validade deste credenciamento (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores):

* 1. De Pessoas Jurídicas:
	2. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Marema/SC, dentro do prazo de validade, sendo que as negativas vencidas ou não vencidas deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo
	3. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo ou Contrato Socialdevidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
	4. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
	5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
	6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
	7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
	8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
	9. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – Lei N° 12.440/2011
	10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
	11. Declaração da localização da cascalheira através de foto referenciada;
	12. Comprovante da propriedade ou de posse do imóvel onde está situada a cascalheira
	13. Levantamento Planimétrico da Cascalheira com Memorial Descritivo.
	14. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;

2. De Pessoas Físicas:

 2.1. Documento de Identidade;

 2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

* 1. Comprovante da propriedade ou de posse do imóvel onde está situada a cascalheira
	2. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Marema/SC, dentro do prazo de validade, sendo que as negativas vencidas ou não vencidas deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo
	3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
	4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
	5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
	6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – Lei N° 12.440/2011
	7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
	8. Declaração da localização da cascalheira através de foto referenciada;
	9. Levantamento Planimétrico da Cascalheira com Memorial Descritivo.

 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá civil e criminalmente por estas;

Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Marema;

Os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou a filial da Empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social);

* + 1. A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no envelope:

|  |
| --- |
| À P**REFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA****PROCESSO LICITATÓRIO N° 54/2014****INEXIGIBILIDADE N° 02/2014 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** **PARTICIPANTE:** **ENDEREÇO:****CNPJ/CPF:** |

**V – DAS INFORMAÇÕES**

Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Marema, Sito Rua Vidal Ramos, 357, e-mail: licitacao@marema.sc.gov.br, das 07h30min às 11h30min, das 13h00min às 17h00mim ou pelo telefone (049) 3354 0222.

**VI – DO PRAZO**

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será até às 08h30mim do dia 25 de agosto de 2017 e ainda a qualquer tempo ate o encerramento da vigência deste instrumento.

1. Os documentos, originais ou devidamente autenticados deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações do Município de Marema e entregues no Setor de Licitações e Contratos do mesmo, Sito Município de Marema, Rua Vidal Ramos, 357, sendo que após o prazo não serão aceitas novas inscrições, nem alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos.
2. O prazo de vigência do credenciamento será até 25 de agosto de 2018, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes.

**VII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão de Permanente de Licitações do Município de Marema, a qual se reunirá **sempre que necessário, com vistas a proceder** à análise e posterior resultado. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no mural desta Prefeitura, após realização da ata sendo que o prazo para qualquer eventual recurso quanto à habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de por 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação. Decorrido o prazo já mencionado as empresas selecionados serão convocados para assinarem contrato de fornecimento de cascalho.

**VIII – DA REMUNERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A proponente ao apresentar os “Documentos de Habilitação”, e depois de ultrapassada a fase habilitatória, sendo habilitado estará credenciada para realizar o objeto previsto na cláusula primeira deste Edital;
2. Pelo fornecimento dos materiais objetos deste Edital de Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a Credenciada o valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos), por metro cúbico de cascalho.
3. O pagamento será efetuado conforme cronograma da contabilidade, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá conter todas as especificações do objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**IX – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Na medida da sua necessidade, o Município de Marema/SC irá retirar os produtos objetos deste credenciamento de todos os interessados, devidamente habilitados, para tanto, adotará os seguintes critérios:

1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo realizará um levantamento da quantia a ser retirada, bem como o local onde será utilizado o material, com a consequente retirada do cascalho diretamente dos credenciados localizados nas proximidades do aludido local, a fim de diminuir o custo com o transporte e demais despesas;
2. Havendo mais de uma cascalheira nas proximidades do local onde será utilizado o cascalho, será, necessariamente, rateado a quantidade a ser adquirida, de modo que o cascalho seja fornecido de forma igual entre todos os credenciados da localidade;
3. O credenciado se obriga a atender plenamente todas as requisições de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que deverão estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento para emissão de nota fiscal;

**X - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

a) Atender plenamente todas as solicitações da Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo;

c) Permitir a fiscalização da cascalheira pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

d) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscais ou para fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os locais dispostos para a retirada do cascalho;

e) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

f) Fiscalizar e acompanhar a retirada dos cascalhos em sua propriedade;

**XI – DA RESCISÃO**

Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:

Pelo Município de Marema - SC, quando:

a) O agente credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) O agente credenciado reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto na cláusula décima do edital;

c) O agente credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada incapacidade de o agente credenciado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pelo agente credenciado:

a) Mediante solicitação por escrito ao Município de Marema/SC, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta do Orçamento Municipal, ou seja: 70 – 33903699000000.

**XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) As condições do Credenciamento para aquisição de cascalho são universais e, portanto, idênticas a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada neste Edital;

b) Depois de verificada a regularidade documental, será efetuada a divisão dos serviços, que será de forma igualitária entre todos os interessados, conforme especificado acima.

c) O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da assinatura da homologação do credenciamento.

d) Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

e) Faz parte integrante do presente Edital o modelo de Declaração – Anexo I e a minuta do contrato – Anexo II.

Marema (SC), 20 de Julho de 2017.

**Adilson Barella**

Prefeito Municipal

Visto pela Assessoria Jurídica

DE ACORDO

**Luís Antônio Cipriani**

Advogado OAB/SC n° 35698

**ANEXO I**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 001/2018**

**DECLARAÇÃO**

À

Comissão Permanente de Licitações do Município de Marema - SC

A pessoa de .................................................................................................., Localizado na.................................... , na cidade de ............................, Estado de ..........., inscrita no CPF sob nº. ..........................................................., telefone (.......) ........................................, e-mail ............................................................................................., solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

1. ITENS

(Descrever localidade da cascalheira, tamanho e quantidade máxima a ser retirada do local)

**2**. DADOS

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NACIONALIDADE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

IDENTIDADE N.º : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marema, ......... de ............................................ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura:

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº ..../2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2017**

**INEXIGIBILIDADE N. .../2017**

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, inscrita no CNPJ sob nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Adilson Barella, prefeito municipal**,** brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade de Marema, SC;

**CONTRATADA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

As partes acima identificadas, nos termos do Processo XXX/2017, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto a retirada de cascalho da propriedade do contratado localizada na Comunidade de XXXXXXXXXXXXXXX nesta cidade de Marema – SC, para manutenção das estradas municipais nas proximidades.

Paragrafo Único – A contratante poderá efetuar a retirada máxima de XXX metros cúbicos de cascalho, e só poderá exceder esta quantidade com autorização da contratada e mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O valor total estimado por metro cúbico é de R$ 1,20 (um real e vinte centavos), totalizando R$ (....), podendo sofrer variações tanto para mais ou menos, em decorrência da necessidade da contratante de acordo com a legislação aplicável.

**§ 1 º.** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos.

**§ 2 º.** Os valores estipulados na tabela não serão reajustados salvo comprovadamente justificado e aceito pela administração;

**§ 3 º.** Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo de origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente conforme cronograma financeiro desta instituição após** a efetiva retirada dos cascalhos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do município de Marema, Sito Rua Vidal Ramos, 357, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. Anexo a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar a autorização emitida pelo Município de Marema – SC.

**§ 1 º.** Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

**§ 2 º.** A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

**§ 3 º.** O número do CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**§ 4 º.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

A **CONTRATADA deverá** disponibilizar o cascalho imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento pelo **CONTRATANTE,** não podendo dar causa a nenhum empecilho que possa dificultar o acesso do **CONTRATANTE** a cascalheira.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo exercício 2017, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de agosto de 2018, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

70 – 33903699000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

a) Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;

3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

b) Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;

2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;

3. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Intraestrutura e Urbanismo;

5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

6. Responder pelos vícios da liberação da retirada que se compromete, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude dos fornecimentos, objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório 39/2017 que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMAS– DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;

2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

**§ 1 º.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

**§ 2 º.** O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O **Município de Marema** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**§ 1 º -** O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

**§ 2 º -** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de Xaxim, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual

teor e forma, perante duas testemunhas.

Marema (SC), .... de ... de 2017.

### Adilson Barella

### Prefeito Municipal

Contratante Contratada

**Luís Antônio Cipriani**

Advogado OAB/SC n° 35698

Testemunhas: